

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 78/2020**

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO** E O SR. **LEANDRO BILIBIO,** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.245/91 (LEI DO INQUILINATO) E LEI FEDERAL N. 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES).

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ n. 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de **LOCATÁRIO** e do outro lado **LEANDRO BILIBIO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG e no CPF , residente e domiciliado em Avenida Coronel Bertaso, N. 1.195, Centro, Quilombo/SC, denominada de **LOCADOR**, em decorrência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 31/2020, homologada em 29/12/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.245/91 (Lei do Inquilinato) e Lei Federal n. 8.666/1993 (Lei de Licitações)<sup>1</sup>, demais normas legais pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

## Cláusula Primeira – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

**1.1.** O **LOCADOR** é proprietário do IMOVEL COM ÁREA TOTAL DE 320,00 M² (TREZENTOS E VINTE METROS QUADRADOS) – SITUADO NA AVENIDA CORONEL ERNESTO BERTASO, N. 1195, CENTRO, QUILOMBO/SC – MATRÍCULA 01.904.

#### Cláusula Segunda – FINALIDADE DA LOCAÇÃO

- **2.1.** O **LOCATÁRIO** utilizará o imóvel locado para instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial CAPS do Município de Quilombo/SC, por atender às condições definidas no Termo de Ajustamento de Conduta TAC celebrado pelo Município de Quilombo/SC e a Promotoria de Justiça da Comarca de Quilombo, derivado do Inquérito Civil n. 06.2017.00006254-1.
- **2.2.** A avaliação do imóvel foi realizada conforme Termo de Homologação expedido em 28/12/2020 pelo Prefeito Municipal, que homologou o Laudo de Avaliação Imobiliária n. 003/2020, elaborado e aprovado pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária, nomeados através do

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 62, § 3° Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, **de locação em que o Poder Público seja locatário**, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Decreto Municipal n. 347/2020, de 28/12/2020, originado pelo Processo Administrativo de Avaliação Imobiliária n. 003/2020.

# Cláusula Terceira – PRAZO DA LOCAÇÃO

- **3.1.** A locação ocorrerá de 01/01/2021 a 31/12/2025, podendo ser prorrogada por acordo das partes, mediante termo aditivo e justificativa.
- **3.2.** Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado (Lei Federal n. 8.245/1991, art. 4°).

## Cláusula Quarta - VALOR DA LOCAÇÃO

- **4.1.** O aluguel mensal será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando para este período (01/01/2021 a 31/12/2025) o valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), o qual será pago até o dia 10 do mês subsequente ao mês da locação, por meio de depósito/transferência na Conta Corrente 229.064-2, agência 3069, SICOOB, do **LOCADOR**.
- **4.2.** O reajustamento só será efetuado quando permitido pela Legislação Federal e nos índices por esta divulgados.

# Cláusula Quinta – VALORES DIVERSOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL DE RESPONSABILIDADE DO <u>LOCADOR</u>

**5.1.** Impostos, taxas, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação e outras decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações.

# Cláusula Sexta – VALORES DIVERSOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL DE RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

**6.1.** Água, luz, telefone, internet e demais serviços adquiridos para o correto funcionamento do CAPS.

#### Cláusula Sétima – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- **7.1.** Satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato.
- **7.2.** Conforme artigo 22 da Lei do Inquilinato, é obrigado o locador a:
  - a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
  - b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
  - c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
  - d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
  - e) Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

- f) Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- h) Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;
- i) Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- j) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

# Cláusula Oitava – OBRIGAÇÕES DO <u>LOCATÁRIO</u>

- **8.1.** Manter o imóvel locado nas condições do início do contrato, sempre em boas condições de higiene e limpeza.
- **8.2.** Restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato sob pena de sujeitar-se ao disposto no artigo 575 do Código Civil<sup>2</sup>.

# Cláusula Nona – DIREITOS DO <u>LOCATÁRIO</u>

- **9.1.** Conforme artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, é conferido à Administração Municipal as prerrogativas de:
  - a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
  - b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
  - c) Fiscalizar-lhes a execução;
  - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
  - e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

# Cláusula Décima – PROIBIÇÕES

- **10.1.** Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato
- **10.2.** Não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **LOCADOR**.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 575. Se, notificado o locatário, não restituir a coisa, pagará, enquanto a tiver em seu poder, o aluguel que o locador arbitrar, e responderá pelo dano que ela venha a sofrer, embora proveniente de caso fortuito.

Parágrafo único. Se o aluguel arbitrado for manifestamente excessivo, poderá o juiz reduzi-lo, mas tendo sempre em conta o seu caráter de penalidade.

#### Cláusula Décima Primeira – VISTORIA DO IMÓVEL

**11.1.** Ambas as partes podem vistoriar o imóvel quando entenderem conveniente, devendo ser devidamente formalizada a vistoria prévia à ocupação e a vistoria para a devolução do imóvel.

### Cláusula Décima Terceira – DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

**13.1.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao **LOCADOR** tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante a indenização a que por ventura, tiver direito.

## Cláusula Décima Quarta – ABANDONO DO IMÓVEL

**14.1.** Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo a vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruir.

## Cláusula Décima Quinta – RECISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** Este contrato de locação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 dias.
- **15.2.** Conforme artigo 9º da Lei do Inquilinato, a locação também poderá ser desfeita:
  - a) Por mútuo acordo;
  - **b)** Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
  - c) Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;
  - d) Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti - las.

#### Cláusula Décima Sexta – MULTA CONTRATUAL

**16.1.** O **LOCATÁRIO** pode devolver o imóvel antes do prazo final do contrato, desde que pague multa no valor de 50% do período faltante ao cumprimento total do contrato, salvo se outro valor não for estipulado judicialmente (conforme *caput* do art. 4º da Lei do Inquilinato).

#### Cláusula Décima Sétima – ORÇAMENTO

**17.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal **vigente**, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Total
2.083	MÉDIA/ALTA COMPLEX/CAPS/FMS	3.3.90.00 DR: 1038	R\$ 210.000,00

## Cláusula Décima Oitava – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** O presente contrato vincula-se à Lei Federal n. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), Lei Federal n. 8.666/1993 (Lei de Licitações), Processo de Dispensa de Licitação n. 31/2020 e demais normas legais pertinentes.
- **18.2.** Todos os atos referentes a este contrato deverão ser formalmente escritos, assinados e publicados para sua validade.
- **18.3.** Tudo que for devido em razão deste contrato e que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os horários do advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, e elegem o Fórum da Comarca de Quilombo/SC para dirimir dúvidas que possam advir do presente, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ouilombo 29 de Dezembro de 2020

<b>Quinome</b>	o, 2, 40 B 020moro 40 2020.	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
NEDIO LUIZ CONCI	LEANDRO BILIBIO	
Testemunhas:		
Nama Edina Maniquali Maastii	Nama Elani Cacalla	
Nome: Edina Moniqueli Maestri	Nome: Eleni Segalla	
CPF:	CPF:	

Estado de Santa Catarina

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

#### **EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato N°.: 78/2020

Contratante/CNPJ: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - 13.886.006/0001-50

Contratado/CPF: LEANDRO BILIBIO -

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR PARA INSTALAÇÃO DO CAPS

QUILOMBO/SC, DE ACORDO COM O TAC CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUILOMBO, DERIVADO DO INQUÉRITO CIVIL N.

06.2017.00006254-1

Valor: R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

Vigência....: 01/01/2021 a 31/12/2025 Recursos....: 2083 3.3.90.00 1038

QUILOMBO, 29 de Dezembro de 2020.

NÉDIO LUIZ CONCI

Gestor do Fundo Municipal de Saúde